



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 534, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.**

*Regulamenta o processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da CR/88.*

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e IX, c/c art. 100, I “b” e “r”, ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos o disposto pela Constituição da República, no que pertine à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

**DECRETA:**

Art. 1º.- Este Decreto regulamenta sobre o processo seletivo simplificado para realização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto pela Constituição da República.

Parágrafo único.- As contratações a que se refere o *caput* serão feitas exclusivamente por projeto com prazo determinado, vedado o aproveitamento dos contratados em cargos para cujo provimento haja candidato aprovado em concurso público.

Art. 2º.- É proibida a contratação, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único.- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 3º.- As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

§ 1º.- O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal instruído com a indicação das habilitações necessárias e quantitativo do pessoal a ser contratado, a estimativa de recursos para as contratações pretendidas, o projeto a ser implementado, acompanhado de minuta do contrato a ser celebrado, e será examinado conjuntamente pela Procuradoria Jurídica e Controladoria do Município.

§ 2º.- Os órgãos e entidades contratantes encaminharão ao Departamento de Pessoal, para controle do disposto neste Decreto, síntese dos contratos efetivados.

§ 3º.- As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes dos órgãos e entidades contratantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam os projetos.

Art. 4º.- A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de curriculum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º.- Os órgãos e entidades contratantes criarão comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão ao Departamento de Pessoal.

§ 2º.- A análise do curriculum vitae dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 5º.- A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal; e

II - disponibilização do inteiro teor do edital no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

Art. 6º.- Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º.- O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 8º.- As contratações para a realização das atividades técnicas especializadas observarão a seguinte classificação:

I - atividades técnicas para as quais se exija formação específica de nível médio ou formação técnica complementar específica;

II - atividades de apoio na área de tecnologia da informação, a serem executadas por profissional de nível médio com formação específica na área;

III - atividades técnicas de suporte àquelas compreendidas nos incisos IV e V deste artigo, a serem executadas por profissional de nível superior;

IV - atividades técnicas de complexidade intelectual como elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos, para as quais se exijam, além de formação superior, requisitos adicionais como experiência profissional superior a três anos ou qualificação diferenciada, como pós-graduação *lato senso*, mestrado ou doutorado; e

V - atividades técnicas de complexidade gerencial, compreendendo definição de diretrizes estratégicas, proposição de projetos, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação da implementação, a serem executadas por profissional de nível superior com experiência profissional superior a cinco anos ou possuidor de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único.- A remuneração mensal dos contratados observará os valores constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 9º.- O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga (MG) 28 de janeiro de 2009.

*Fábio Alves Costa Fonseca*

Prefeito Municipal

*isto*

*Júlio Cesar de Oliveira*  
Assessor Jurídico OAB/MG 78.346